



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

CONTRATO 286/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ADVOCACIA E CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA que fazem o MUNICÍPIO
DE VOLTA REDONDA através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA e MONTEIRO SIGNORELLI
ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **VINICIUS MICHEL ARBACH**, Ordenador de Despesas, por delegação de competência, denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro o a empresa **MONTEIRO SIGNORELLI ADVOCACIA**, CNPJ: 63.861.589/0001- 32, localizada na AV TANCREDO NEVES 002539 EDIF CEO SALV /CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / CEP41820-021, representada pelo Sra. **ANA SOFIA MONTEIRO SIGNORELLI**, cadastrado no CPF sob o nº 093.xxx.xxx- 66 , denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA**, autorizado pelo Processo **VR-12.054-00003330/2026** e que se regerá, no que couber, pelo artigo 5º do Decreto 18.257/2024 e no *art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021*, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1-1-O objeto do contrato é a **contratação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria tributária para realizar análise de passivo fiscal e baixa definitiva de débitos prescritos, revisão de capacidade de pagamento, bem como a elaboração e acompanhamento de proposta de transação tributária, com o propósito de auxiliar o município na sua regularidade fiscal perante a União.**

1.2- Os serviços serão executados conforme as etapas e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 -Trata-se de matéria de elevada complexidade jurídica, tributária, contábil e financeira, que demanda atuação especializada perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com domínio dos instrumentos de transação tributária, dos critérios de revisão de capacidade de pagamento (CAPAG-P), da análise de parcelamentos e da baixa definitiva de débitos prescritos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

3.2 - A contratação externa se justifica pela necessidade de reduzir riscos técnicos e operacionais em tema de alta sensibilidade fiscal, cuja condução inadequada pode perpetuar exigências indevidas, inviabilizar melhores condições negociais e frustrar o equacionamento definitivo do passivo. Considerando a expressão econômica da dívida e seus reflexos sobre a gestão municipal, recomenda-se a atuação de escritório com experiência específica em regularização fiscal federal.

3.3 - A medida está alinhada ao Planejamento Estratégico da Administração, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas, à recuperação da capacidade financeira do Município, ao fortalecimento da governança fiscal e à busca de maior segurança jurídica na condução do passivo tributário federal.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir de dependências próprias para tal.

4.2. Especificamente quando necessários os despachos e audiências presenciais, os custos de deslocamento e hospedagem são inteiramente do CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO não deverá demorar mais do que 3 (três) meses, da data de publicação do contrato, para que finalize a análise inicial do passivo fiscal do município, desde que ele haja sido munido de toda a documentação pertinente para a consecução deste serviço.

4.4. A vigência será por escopo, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a necessidade de conclusão do objeto, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade de conclusão do objeto.

4.5 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até a celebração do acordo de Transação Tributária.

CLÁUSULA QUINTA- ESTIMATIVA, VALOR E PAGAMENTO

5.1. Valor global do contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. A remuneração será composta por:

I – parcela fixa, destinada à execução da etapa de diagnóstico e auditoria do passivo fiscal;
II – honorários de êxito, condicionados à efetiva obtenção de benefício econômico para a Administração, decorrente da formalização de transação tributária ou revisão do passivo.

5.3 Os honorários serão adimplidos com receita própria do Município.

5.4 Para a realização da etapa 1, será realizado o pagamento de honorários no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

5.5 Posteriormente, na etapa 2 serão devidos honorários de êxito de **5% (cinco por cento)**, calculados sobre o benefício econômico auferido, totalizando o **teto máximo de R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais) a ser parcelado em prestações mensais, sendo que a última parcela será paga em novembro de 2028.

5.5 Os honorários de êxito deverão observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando limitados ao teto estabelecido, independentemente do valor total do benefício econômico obtido.

CLÁUSULA SEXTA- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores:

Frank Schocair, matrícula 257958 e Vera Lúcia Pires Nunes, matrícula 452645.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar e acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.6 . A execução do objeto observará a divisão por etapas, ficando o prosseguimento condicionado à validação técnica pelos fiscais do contrato. Caberá aos fiscais verificar a conformidade dos serviços executados em cada etapa, atestando formalmente sua conclusão, sendo vedado o avanço para a etapa seguinte sem o respectivo aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços não se enquadram como serviços comuns, sendo caracterizados como de natureza predominantemente intelectual, com complexidade técnica e especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

8.1. Os honorários contratados não serão passíveis de reajuste, variando, apenas, em proporção ao êxito e da recuperação efetiva.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificado:

Dotação: 030104.122.2619.8525.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500 – 685894-5 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, visto que se trata de processo de inexigibilidade, em que a capacidade técnica dos profissionais da contratada é requisito indispensável para sua escolha e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;

13.1.3. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

13.1.4. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

13.1.5. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer proposta definitiva de transação tributária sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.1.6. O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento das negociações perante a PGFN, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico; e

13.1.7. O CONTRATADO deverá arcar com os custos operacionais inerentes à execução dos serviços, tais como deslocamentos, cópias e demais despesas administrativas, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.2. fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

14.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.5. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

15.1.1. O pagamento referente a 1ª etapa, será realizado mensalmente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.2. O pagamento referente à 2ª etapa será iniciado após quitação integral dos valores relativos a 1ª etapa, sendo efetuado em parcelas mensais. A última parcela será paga no mês de novembro de 2028, mediante a emissão das respectivas Notas Fiscais e o devido ateste pelos fiscais do contrato.

15.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos termos da Lei nº 14.133/2021

15.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

15.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7.1. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

15.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. Multa:

- o Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- o Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- o Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- o Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- o Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- o Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, ou litígios decorrentes do presente contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos

Volta Redonda, 08 de junho de 2026.

VINICIUS MICHEL
ARBACH:0988977
6723
VINICIUS MICHEL ARBACH
P/ MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por VINICIUS MICHEL
ARBACH:09889776723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29063781000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VINICIUS MICHEL ARBACH:09889776723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 10:48:47-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UGL – Unidade Gestora Local

ANA SOFIA CARDOSO
MONTEIRO

SIGNORELLI:09352801466

Assinado de forma digital por ANA
SOFIA CARDOSO MONTEIRO

SIGNORELLI:09352801466
Dados: 2026.06.18 16:51:44 -03'00'

ANA SOFIA MONTEIRO SIGNORELLI
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____